

1. C 2. C 3. C 4. E 5. E 6. C 7. E 8. E 9. E 10. E

1. (CESPE/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA) A conversa telefônica gravada por um dos interlocutores não é considerada interceptação telefônica.

Certo. Não mesmo! A interceptação é sempre feita por um terceiro, e a gravação é realizada por um dos participantes da conversa!

2. (CESPE/SEGESP-AL/TODOS OS CARGOS) Admite-se a realização de interceptação telefônica, previamente autorizada pelo juiz competente, para a investigação de crimes punidos com reclusão, desde que presentes os demais requisitos legais.

Certo. A lei de interceptação telefônica é clara ao vedar a aplicação da interceptação telefônica a delitos puníveis apenas com DETENÇÃO. Dessa forma, é possível concluir que só é cabível a interceptação telefônica em casos de delitos apenados com reclusão!

3. (CESPE/PC-ES/PERITO PAPILOSCÓPICO) Se a interceptação telefônica que permitiu a ação policial for considerada ilícita por decisão judicial posterior, todas as provas colhidas durante o flagrante serão inadmissíveis no processo, a não ser que provem os responsáveis pela perseguição criminal que tais provas poderiam ser obtidas por fonte diversa e independente da interceptação impugnada.

Certo. Justamente. A prova ilícita oriunda de interceptação ilegal irá estar contaminada, de modo que, apenas se as demais provas pudessem ser obtidas por fonte diversa e independente, é que estas não serão contaminadas pela ilicitude da interceptação e, consequentemente, poderão ser utilizadas no processo.

4. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA) No curso de inquérito policial presidido por delegado federal, foi deferida a interceptação telefônica dos indiciados, tendo sido a transcrição dos dados em laudo pericial juntada em apenso aos autos do inquérito, sob sigredo de justiça. Encaminhado o procedimento policial ao Poder Judiciário, o juiz permitiu o acesso da imprensa ao conteúdo dos dados da interceptação e a sua divulgação, sob o fundamento de interesse público à informação. Nessa situação hipotética, independentemente da autorização judicial de acesso da imprensa aos dados da interceptação telefônica, a divulgação desse conteúdo é ilegal e invalida a prova colhida, uma vez que o procedimento em questão, tanto na fase inquisitorial quanto na judicial, é sigiloso, por expressa regra constitucional.

Errado. Muito embora a divulgação do conteúdo da interceptação seja objeto de polêmica, uma coisa é certa: tal ato não invalida a prova colhida, que continua a ser lícita para fins de uso no processo, posto que havia autorização regular para a execução da medida.

5. (CESPE/MPU/ANALISTA) Considere que, no curso de uma investigação policial, tenha sido constatada, por meio de interceptação telefônica devidamente autorizada pelo juízo de primeira instância e regulamente cumprida pela autoridade policial, a participação de agente político com foro por prerrogativa de função junto ao Superior Tribunal de Justiça. Nessa situação, de acordo com o sistema processual brasileiro, a incompetência absoluta enseja a nulidade de todos os atos judiciais praticados, repercutindo a nulidade na prova até então produzida.

Errado. Nem o juiz, nem a autoridade policial possuem uma maneira de adivinhar o que será obtido com a medida de interceptação telefônica. Se, porventura, durante a execução lícita da medida é descoberta a participação de agente político com foro por prerrogativa de função, não há a ilegalidade da prova colhida. A única medida necessária é que o magistrado faça a remessa dos autos ao foro competente, e só!

6. (CESPE/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA) Um delegado de polícia, tendo recebido denúncia anônima de que Milton estaria abusando sexualmente de sua própria filha, requereu, antes mesmo de colher provas acerca da informação recebida, a juiz da vara criminal competente a interceptação das comunicações telefônicas de Milton pelo prazo de quinze dias, sucessivamente prorrogado durante os quarenta e cinco dias de investigação. Kátia, ex-mulher de Milton, contratou o advogado Caio para acompanhar o inquérito policial instaurado. Milton, então, ainda no curso da investigação, resolveu interceptar, diretamente e sem o conhecimento de Caio e Kátia, as ligações telefônicas entre eles, tendo tomado conhecimento, devido às interceptações, de que o advogado cometera o crime de tráfico de influência. Em razão disso, Milton procurou Kátia e solicitou que ela concordasse com a divulgação do conteúdo das gravações telefônicas, ao que Kátia anuiu expressamente. Milton, então, apresentou ao delegado o conteúdo das gravações, que foram utilizadas para subsidiar ação penal iniciada pelo MP contra Caio, pela prática do crime de tráfico de influência. A interceptação telefônica realizada por Milton é ilegal, porquanto desprovida da necessária autorização judicial.

Certo. Cuidado: Milton é um dos investigados, e o delegado de polícia solicitou ao magistrado a interceptação telefônica deste. Entretanto, a questão fala que o próprio Milton realizou uma OUTRA interceptação telefônica, por conta própria, para ouvir as conversas entre Caio e Kátia. A questão fica confusa, pois o examinador fala em duas interceptações diferentes. Note que, sobre tal segunda interceptação, sequer temos a informação de que Milton é agente público, muito menos de que este tinha autorização judicial para tal. E se não há autorização judicial, a interceptação telefônica com certeza é ilícita!

7. (FCC/MPE-PE/PROMOTOR/ADAPTADA) A interceptação telefônica, nos termos da lei, será admitida quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, e em infração penal punida com qualquer tipo de pena.

Errado. A interceptação telefônica é admissível quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal (conforme preconiza o art. 2º da Lei n. 9.296/1996. Entretanto, não se admite tal medida em qualquer tipo de infração penal, mas apenas para os casos de infrações apenadas com RECLUSÃO.

8. (FCC/TJGO/JUIZ/ADAPTADA) De acordo com o disposto na Lei n. 9.296/1996, o representante do Ministério Público poderá requerer a realização de interceptação telefônica na instrução processual penal, mas não na investigação criminal.

Errado. Negativo! Tanto a autoridade policial quanto o representante do MP podem requerer a realização de interceptação telefônica na fase de investigação criminal.

9. (FCC/TJPA/JUIZ/ADAPTADA) No que concerne à interceptação telefônica, regulada pela Lei n. 9.296/1996, não é admissível a prorrogação por mais de um período de 15 (quinze) dias, de acordo com jurisprudência atual e dominante dos tribunais superiores.

Errado. Negativo! Respeitada a razoabilidade e a imprescindibilidade da medida, pode, sim, ocorrer mais de uma prorrogação da interceptação telefônica.

10. (VUNESP/PCCE/INSPETOR/ADAPTADA) Sendo infrutífera a interceptação de conversas telefônicas, ao final do prazo, a autoridade policial arquivará o material gravado, comunicando o juiz apenas do resultado negativo da interceptação.

Errado. Não mesmo! A inutilização das gravações irrelevantes depende de decisão judicial, nos termos do art. 9º do diploma legal!

“Sua luta não termina quando sentir cansaço, mas sim quando atingir o sucesso tão merecido”

Bons estudos!